

**EDITAL DE CADASTRAMENTO DE AGENTES DE  
DESENVOLVIMENTO Nº 01.2025  
PROCESSO Nº 09.2025**

TERMO DE FOMENTO MDA TRANSFEREGOV.BR Nº 969630/2024

O CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CEASOL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 10.501.105/0001-88, com sede Rua Coronel Pedro Ferreira,574- Palmeira - Paraná neste ato representada por seu representante legal Sr. Vilmar Agostinho Sergiki, portador da Carteira de Identidade n.º 5.978.587-7 e do CPF n.º CPF 841.491.679-15, ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE do Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 969630/2024, convida as empresas e microempresários individuais especializados no ramo a participarem da Concorrência, tipo Melhor Técnica, para cadastramento de Agentes de Desenvolvimento, conforme Meta 2 (Promover a estruturação produtiva de 600 UFPA e implantação de 36 unidades de estudos), Etapa 2.2 (Pagamento de diárias para atendimento direto de 600 unidades familiares de produção agrária (UFPA) com iniciativas de estruturação produtiva. Serão 7 visitas em cada família, com uma média de 2 visitas por dia ( $7 \times 600 = 4.200 / 2 = 2.100$ ) + 7 visitas em cada unidade de estudo, com uma média de 2 visitas por dia ( $7 \times 36 = 252 / 2 = 126$ ), nos termos dos artigos 33, inciso III, e 37 da Lei 14.133/2021 e artigos 46, §4º, e 84 da Lei 13.019/2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As propostas e documentação deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico nos seguintes endereços endereço:

Paraná:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdWkTAcCez5-3qq291USpFr83UeQIP7QTRXKhUyQubZQiEfQ/viewform?usp=header>

Santa Catarina:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScgaizortDcaVJmQ5u785E\\_4Q1PQfMDXWWqAPL\\_VnJBa3RALg/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScgaizortDcaVJmQ5u785E_4Q1PQfMDXWWqAPL_VnJBa3RALg/viewform?usp=header)

Rio Grande do Sul:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeesMJiRtMoJFgaO4HK2a5EyqDCjKm-cFt5ewYIjRog0SdAIQ/viewform?usp=header>

1.2 O formulário eletrônico acompanhado de toda a documentação deverá ser enviado até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31/3/2025. Os arquivos

deverão ser enviados unicamente em formato PDF, conforme orientações contidas no próprio formulário.

1.3 Havendo dúvidas sobre o Edital, os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por escrito e enviados para o e-mail [juridico@ceasol.org.br](mailto:juridico@ceasol.org.br) até às 23:59 do dia 29/3/2025.

#### 1.4 Cronograma

1.4.1 Abertura da Sessão: 1/4/2025 à partir das 8:00.

1.4.2 Resultado da 1ª Etapa e convocação para entrevista: 1/4/2025 após às 18:00.

1.4.3 Data de realização das entrevistas: 3/4/2025

1.4.4 Previsão de publicação do resultado preliminar: 4/4/2025 após às 18:00.

1.4.5 Previsão de publicação do resultado final: 7/4/2025 após às 18:00.

## 2. OBJETO

2.1. Concorrência, tipo Melhor Técnica, para cadastramento de empresas e microempreendedores individuais especializados para a função de Agente de Desenvolvimento do Projeto “TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA MASSIVA PARA AFIRMAÇÃO DO PAPEL DA AGRICULTURA FAMILIAR NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS”, Termo de Fomento MDA Transferegov nº 969630/2024 assinado entre CEASOL e MDA em decorrência do Edital “DA TERRA À MESA: POR UM BRASIL COM MAIS ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS”.

2.2. A empresa ou microempresário individual cadastrados estarão aptos a serem contratados pela Organização Executora estadual correspondente no acompanhamento para estruturação produtiva de Unidades Familiares de Produção Agrícola (UFPA) da área de abrangência da organização, conforme critérios estabelecidos entre as partes.

2.3. As empresas ou microempresários individuais contratados para prestar serviços terão como responsabilidade “promover a transição agroecológica massiva na agricultura familiar do Sul do Brasil, através da capacitação, assistência, suporte material e disseminação do método SPDH+, assim como:

- Acompanhar as UFPA e Unidades de Estudo na estruturação produtiva e promoção do método SPDH+ em quantidade e critérios estabelecidos pela Organização Executora Estadual;
- Executar as ações operacionais no âmbito regional, garantindo a logística, a comunicação e a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais;
- Zelar pelos bens adquiridos com recursos do projeto, assegurando seu uso adequado e manutenção, conforme os objetivos estabelecidos no Termo de Fomento;
- Atender aos indicadores de desempenho e metas definidas no projeto para as atividades realizadas;
- Elaborar e apresentar para o seu respectivo Coordenador Estadual os relatórios mensais que detalhem as atividades realizadas no período anterior;
- Articular-se com os demais Agentes de Desenvolvimento e Coordenação Estadual para a convergência de objetivos e alinhamento das ações;
- Participar de atividades de formação, reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação promovidas pela Organização Executora Estadual e Entidade Celebrante, sempre que solicitado;
- Facilitar o acesso às informações e documentos necessários para auditorias, avaliações e outras demandas de controle externo relacionadas ao projeto.

2.4 As oportunidades disponíveis e regiões de atuação são os seguintes:

#### SANTA CATARINA

**Organização Executora Estadual:** Instituto de Cooperação da Agricultura Familiar de Santa Catarina – ICAF/SC - Chapecó-SC

**Regiões de atuação:**

**Lote 01:** Pinhalzinho, Sul Brasil, Saudades, Modelo, Nova Erechim e Serra Alta.

**Lote 02:** Campo Erê, Saltinho, São Bernardino, Santa Terezinha do Progresso e Palma Sola

**Lote 03:** Ipuaçú, Xanxerê, Entre Rios, Bom Jesus, Abelardo Luz, São Domingos, Coronel Martins.

**Lote 04:** Presidente Getúlio, Dona Emma, José Boiteux, Apiúna e Vitor Meireles

**Lote 05:** São Lourenço do Oeste, Novo Horizonte, Quilombo, Formosa do Sul, Irati

#### RIO GRANDE DO SUL

**Organização Executora Estadual:** Instituto de Cooperação da Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul – ICAF/RS - Erechim-RS

**Regiões de atuação:**

**Lote 01:** Aratiba, Itatiba do Sul, Erval Grande e São Valentim

**Lote 02:** Dom Feliciano e Camaquã

**Lote 03:** Ipê e Antônio Prado

**Lote 04:** Espumoso, Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda.

**Lote 05:** Tenente Portela, Humaitá, Sede Nova e Tiradentes do Sul

## PARANÁ

**Organização Executora Estadual:** Associação do Centro de Educação Sindical – ACESI/PR - Francisco Beltrão-PR

**Regiões de atuação:**

**Lote 01:** Nova Prata do Iguaçu, Boa Esperança do Sudoeste, Salto do Lontra e Dois Vizinhos

**Lote 02:** Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Pérola d'Oeste, Ampére e Planalto

**Lote 03:** Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Salgado Filho e Manfrinópolis

**Lote 04:** Coronel Vivida, Honório Serpa, Chopinzinho e Sulina

**Lote 05:** Cerro Azul, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Doutor Ulysses

**Lote 06:** Palmeira

**Lote 07:** São João do Triunfo, São Mateus do Sul e Rebouças

**Lote 08:** Pinhão, Candói, Campina do Simão e Bituruna

### 3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame somente pessoas jurídicas (empresas, cooperativas de trabalho ou MEI) que tenha ramo de atividade compatível com o objeto.

3.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (assinatura física ou digital).

3.3 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

3.4 É vedada a participação das empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o CEASOL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d) estejam reunidas em consórcio;

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o concorrente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Para participar da Concorrência, a empresa ou empreendedor individual deverá, primeiramente, preencher a Manifestação de Interesse disponibilizada nos links disponíveis no item 1.1 deste edital, anexando toda a documentação solicitada.

4.2 O formulário eletrônico enviado, na forma do item anterior, só será aceito se for entregue até o dia e horário informado no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo, conforme descrito:

4.3. A habilitação jurídica será comprovada por meio de:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor;
- b) Documentos de identificação dos representantes legais (CPF e Identidade).
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal da sede ou domicílio da Concorrente;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.

4.3.1 Em caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação dos itens E, F, G, H, I do item anterior (4.3).

4.4. A qualificação técnica será comprovada por meio de:

- a) Curriculum vitae do responsável técnico (no caso de empresa) ou do microempreendedor individual (em caso de MEI ou EI);
- b) Atestado de capacidade técnica que comprove experiência com o método SPDH+ emitido por uma organização de representação da agricultura familiar ou entidade sindical de trabalhadores da agricultura familiar, descrevendo a execução de serviços similares.

#### **5. PROPOSTAS E JULGAMENTO**

5.1 O julgamento das propostas será objetivo, realizado segundo critérios estabelecidos neste Edital;

5.2 A primeira análise será eliminatória, quando será verificado o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, sendo desclassificadas pela Comissão as concorrentes que não atendam aos requisitos do instrumento convocatório;

5.3 Somente serão aceitas pela Comissão, documentos que sejam encaminhados por meio dos formulários eletrônicos citados no item 1.1 deste Edital;

5.4 Procedida à análise da habilitação jurídica, a Comissão consignará em ata as concorrentes classificadas e as excluídas do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica, calculando-se a pontuação técnica (PT), de acordo com a fórmula constante neste edital.

5.5 A etapa de pontuação técnica (PT) terá como pontuação máxima 40 pontos, sendo eliminadas todas as Concorrentes com pontuação menor do que 20.

5.6 A pontuação técnica (PT) consiste na análise dos seguintes itens:

- a) Curriculum Vitae (CV), limitada a 20 pontos;
- b) Capacidade Técnica (CT), limitada a 20 pontos;
- c) Tempo de Experiência com o método SPDH+ (TE), limitada a 10 pontos, sendo 2 pontos por ano de atuação;

5.7 Obtida a pontuação técnica (PT) de cada Concorrente, será elaborado a classificação, da maior pontuação para a menor, e as Concorrentes que apresentarem as 8 (oito) melhores pontuações serão convocadas para a etapa de Entrevista por Competência (EC).

5.8 A etapa de Entrevista por Competência (EC) consiste na realização de uma entrevista em formato presencial ou on-line. Nesta entrevista serão abordados assuntos referentes à agricultura familiar, agroecologia, alimentação saudável e método SPDH+. Esta etapa terá como pontuação máxima 60 pontos, sendo eliminadas todas as entrevistas com pontuação menor do que 30.

5.9 Concluídas as fases de pontuação técnica (PT) e entrevista por competência (EC), as Concorrentes serão classificadas de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida, com pontuação máxima de 100 pontos, sendo eliminadas as concorrentes com pontuação menor do que 50.

5.10 A previsão de publicação do resultado preliminar será em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão.

5.11 As Concorrentes que tiverem interesse de recorrer contra o resultado da pontuação técnica (PT), pontuação da entrevista por competência (EC) ou

pontuação final (PF) poderão fazê-lo através do e-mail [juridico@ceasol.org.br](mailto:juridico@ceasol.org.br) em até 2 (dois) dias após a publicação do resultado preliminar.

## **6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1 Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão lavrar em Ata o julgamento das propostas, com o posterior envio do procedimento de concorrência para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado às Concorrentes o resultado final do certame de concorrência.

6.2 O Presidente do CEASOL poderá revogar a concorrência por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

## **7 DAS PENALIDADES**

7.1 A desistência formulada por qualquer das concorrentes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

7.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o CEASOL por prazo não superior a dois anos;

7.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento de concorrência, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o CEASOL por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a concorrente será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

7.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## **8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Coordenação Estadual da Organização Executora, assim como pela Organização Celebrante;

8.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

8.3 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas, sempre que verificados descumprimentos do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à Contratante.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia ou recurso do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução irregular.

9.4 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

9.5 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério do CEASOL.

9.6 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



9.7 O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável à espécie.

## **10 DOS PAGAMENTOS**

10.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CEASOL após a entrega dos relatórios de atividade à Coordenação Estadual, mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento;

10.2 O CEASOL reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

10.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o CEASOL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

10.6 Para efeito de pagamento, o CEASOL procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento

## **11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no contrato e na legislação aplicável à espécie.

11.2 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CEASOL, nos casos enumerados no contrato e na legislação aplicável à espécie;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação desde que haja conveniência para o CEASOL;
- c) judicial, nos termos da legislação;

- d) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
- e) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- f) pelo atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- h) pelo desatendimento das determinações regulares da Coordenação Estadual, autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) pela dissolução da sociedade;
- l) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual.

11.3 Além das condições estipuladas, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 É facultado ao CEASOL, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a concorrência.

12.2 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, assim como da participação na entrevista, e o CEASOL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

12.3 As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

12.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

12.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente;

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7 O CEASOL poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu site na internet: [www.ceasol.org.br](http://www.ceasol.org.br), com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

12.8 A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

12.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro de Palmeira /PR com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira-PR, 26 de março de 2025.

VILMAR AGOSTINHO SERGIKI  
Diretor-Presidente